



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 - DE 18 DE ABRIL DE 2.013

“Estrutura o Regimento Interno do Comitê de Investimento do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder.”

O Comitê de Investimento do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder - Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Decreto de nº 075 de 31 de agosto de 2012, estrutura e aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimento, do qual consta dos seguintes termos:

COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREVI-LIDER
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art 1º O Comitê de Investimentos do PREVI - LIDER, vinculado à Diretoria Executiva e Gestor de Recursos, com finalidade consultiva, é órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos e integra a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Colider.

Art 2º - A composição do Comitê de Investimentos deverá ser formada por servidores contribuintes do PREVI - LIDER e terá os seguintes membros:

- I – Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Curador;
- II – Presidente do Conselho Fiscal;
- III – Diretor Executivo do PREVI-LIDER;
- IV – Gestor de Recursos;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Presidente do Comitê de Investimento é o responsável pela Gestão de Recursos.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Comitê de Investimento presidirá a reunião o Diretor Executivo, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 4.º o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art 5.º Os membros do Comitê de Investimento não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho do mandato.

Art 6º Compete ao Comitê de Investimentos subsidiar a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Curador nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos, especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - analisando, avaliando e emitindo recomendações sobre proposições de investimentos;

III - acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Executivo e Gestor de Recursos, bem como, proposições de mudança ou redirecionamento de recursos.

Art 7º Cabe ao Presidente do Comitê de Investimento:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art 8º Cabe aos membros do Comitê de Investimento:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do PREVI-LIDER;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

CAPÍTULO II **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art 9º O Comitê de Investimento reunir-se-á:

I - O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, e serão convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos.

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art 10 Os membros do Comitê de Investimento, após a convocação, poderão através de e-mail ou por escrito estar justificando sua ausência.

Art. 11 As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 As deliberações do Comitê de Investimento com relação à alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, de maioria absoluta.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Comitê de Investimento.

Art 14 O Comitê de Investimentos poderá contar com o assessoramento de profissionais de carreira e consultores externos devidamente habilitados.

Art. 15 As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume mural do PREVI – LIDER, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal

Art. 16 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

Colíder/MT, 18 de abril de 2013.

MARIZA BERNARDES DA SILVA
PRESIDENTE

MASSAO YAGUCHI
DIRETOR EXECUTIVO

DONIZETH PEREIRA DE PAULA
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
SEC DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO